



C.M.V. 3624, 17
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Os vereadores Aldemar Veiga Junior (DEM) e Alécio Maestro Cau (PDT), apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 53/2017, no que se refere ao dispositivo capitulado no Artigo 1º.

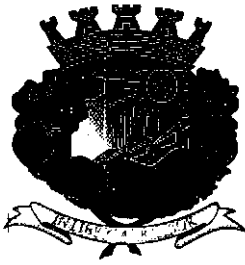
EMENDA Nº 02 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Altera as redações dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 53/2017, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamento de solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica", acresce os incisos I, II, III e IV ao parágrafo 1º e altera o parágrafo único para parágrafo 2º.

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal e vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo

Emenda nº 02
ao P.L. nº 53/17

3603/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à preservação de enchentes, na forma assim especificada:

I. 0,03 (três centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional horizontal destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

II. 0,03 (três centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área da unidade habitacional, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

III. 0,06 (seis centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos de construção habitacional horizontal, limitada até o valor de 30 (trinta) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos);

IV. 0,15 (quinze centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m² da área da unidade habitacional, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

§ 1º. As unidades dos empreendimentos destinados às famílias compreendidas como de faixa 1 (um) do programa habitacional denominado "Minha Casa, Minha Vida" são isentas da contribuição prevista no *caput* deste artigo.



C.M.V. _____
Proc. Nº 3624, 17
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas neste artigo será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a teor das disposições emergentes dos artigos 87 e seguintes da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento.

Valinhos, 26 de julho de 2017.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM


Alécio Maestro Cau
Vereador – PDT

Nº do Processo: 3624/2017 Data: 31/07/2017

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU

Assuntô: Altera artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.